



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 2019/489769

Concorrência nº 005/2019

Assunto: Impugnação de Edital

**Interessada: J. A. CARNEIRO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – INOVAR
CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PERÍCIAS - EPP.**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PELA J. A. CARNEIRO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.

Apreciando a Impugnação apresentada pela licitante **J. A. CARNEIRO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, com data de 02/07/2020 e recebida através meio eletrônico e entregue a CPL/SETRAN, em 06/07/2020, ao Edital da Concorrência nº 005/2019, passamos a examiná-la.

Basicamente, a Impugnante alega que a limitação do item 7.3.1.6.1 de no máximo 02 (dois) atestados para comprovação da Capacitação técnico-Operacional para cada serviços e também fala que o item 04 - FRESAGEM do quadro das parcelas de maior relevância não poderia ser cobrado, pois o mesmo não está dentro do que Restrição de Empresas em Recuperação Judicial - Restrição de Empresas em Consórcio – Exigência de Documentos não previstos em Lei – Da obrigatoriedade da Visita Técnica – Da exigência de Garantia e Capital Social.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Senhor licitante, informamos que seu de impugnação foi analisado pela área técnica a qual elaborou o Termo de Referência que encontra-se anexo, o qual ver desta Comissão fica devidamente justificadas as exigências do Edital e seus Anexos.

Diante do exposto, não vemos motivo para a alteração dos itens solicitados e esta Comissão resolve indeferir o pedido de impugnação ao edital em exame.

Belém, 07 de julho de 2020.

ERNANI LISBOA COUTINHO JUNIOR
Presidente da CPL/SETRAN